LEI Nº 785, de 11 de dezembro de 1998.
(Dispõe sobre a possibilidade do Poder Público Municipal firmar termo de cooperação com particulares para serviços de urbanização, manutenção, reforma e paisagismo em parques, praças e áreas verdes do Município).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor autorizada a celebrar termo de cooperação, nos termos do Anexo Único que integra a presente Lei, com Sociedades Amigos de Bairro, Centros Comunitários, Clubes de Serviço, Entidades Sindicais, Empresas de Comércio, Indústria ou Prestação de Serviços, objetivando a colaboração com o Poder Público Municipal nos serviços de urbanização, paisagismo, implantação, embelezamento, reforma ou manutenção de parques, praças, áreas verdes, vias públicas e demais espaços livres do Município, buscando melhorias no ajardinamento e arborização, sem que, contudo, tais medidas importem em cessão ou qualquer outra restrição de uso, a qualquer título, dos referidos bens.

Artigo 2º - As atribuições, direitos e deveres das partes signatárias constarão, expressamente, dos termos, cabendo à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a incumbência de acompanhar e verificar a perfeita execução de todas as cláusulas do termos de cooperação.

Artigo 3º - Não se inclui nas obras ou serviços objeto do termo de cooperação, constantes do artigo primeiro desta Lei, a implantação de edificações permanentes, excetuando-se situações extraordinárias, devidamente justificadas e com expressa autorização legal.

§ Único - Em ocorrendo a implantação de edificações permanentes, as mesmas ficarão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo à entidade interessada reter ou reclamar indenização a qualquer título ou espécie.

Artigo 4º- Durante a vigência do termo, fica permitido à entidade COOPERANTE a colocação, no local, de placa publicitária, indicativa de sua cooperação com o Poder Público Municipal.

§ Único - A entidade interessada terá 15 (quinze) dias a contar do término da vigência do termo de cooperação para retirar a placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público Municipal.

Artigo 5º - A entidade comunicará, incontinente, à Prefeitura Municipal de Monte Mor, as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na adoção de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade, por parte da PREFEITURA.

LEI nº 785/98 - fls. 02

Artigo 6º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, através de Decreto, baixará as normas e instruções, inclusive técnicas, necessárias à execução do termo de cooperação.

§ Único - As dúvidas surgidas durante a vigência da cooperação, serão dirimidas pelas partes em comum acordo, respeitadas as limitações legislativas.

Artigo 7º - A PREFEITURA, através de seus organismos próprios ou contratados, se reserva a atribuição de exercer, permanentemente, fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente o termo de cooperação.

§ Único - No caso de rescisão, nos termos do "caput" deste artigo, ou por vontade da entidade interessada, a parte deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal fará publicar Edital de chamamento de interessados, o qual conterá os critérios a serem observados pelos interessados na consecução dos objetivos da presente Lei.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal poderá acrescentar normas meramente complementares àquelas constantes do termo de cooperação, desde que necessárias, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 11 de dezembro de 1998

JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração